

ESP-INSTIT DE PESOS E MEDIDAS DO EST. S.PAULO

Termo de Referência 120/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
120/2025	172201-ESP-INSTIT DE PESOS E MEDIDAS DO EST. S.PAULO	FERNANDO NAVAS	05/09/2025 15:04 (v 3.4)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		149.00000218/2025-91

1. Definição do objeto

MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 03(TRÊS) MALETAS DE GNV

1. Definição do Objeto

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva, revisão geral com substituição de peças e calibração metrológica, com emissão de certificado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), em 03 (três) medidores mássicos de Gás Natural Veicular – GNV, marca METROVAL**, de propriedade do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP.

1.1. Contratação de serviços **MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 03(TRÊS) MALETAS DE GNV**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IE 10413 - Série M29260222	871-2453	UNIDADE	1	11.015,15	11.015,15
2	IE 10412 - Série M29250222	871-2453	UNIDADE	1	28.307,56	28.307,56
3	IE 10414 - Série M29270222	871-2453	UNIDADE	1	13.645,27	13.645,27
TOTAL GERAL =>						52.967,98

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.](#)

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo (**são serviços comuns**), observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.](#)

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados à partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado **não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente**, o objeto contratual.

Especificação do serviço

1.5. Os serviços contratados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1.5.1. Manutenção corretiva e preventiva: Diagnóstico, conserto, substituição de componentes danificados e desgastados, revisão completa, ajustes e testes funcionais dos medidores mássicos marca METROVAL, modelo aprovado pela Portaria Inmetro nº 221/2005.

1.5.2. Calibração metrológica: Execução da calibração dos equipamentos com emissão de certificado rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC), com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

1.5.3. Padrões e qualidade: Os serviços devem ser realizados em conformidade com o Documento Operativo DMLF.DO.7.1.5.01 do IPEM-SP, com base na Portaria INMETRO nº 498/2021 e em consonância com os princípios da ISO 9001:2015.

1.5.4. Sustentabilidade: Deverão ser observadas boas práticas ambientais, como a adequada destinação de peças substituídas e resíduos gerados. A contratada deverá preferencialmente empregar métodos de reparo que preservem a durabilidade e prolonguem a vida útil dos equipamentos.

1.6. Locais de entrega e retirada

1.6.1. Entrega e retirada: A logística de entrega e retirada dos 03(três) equipamentos será realizada pela Assistência Técnica - MLFAT, unidade técnica interna do IPEM-SP.

1.7. Garantia e condições de assistência técnica

1.7.1. Garantia dos serviços: A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços de manutenção e peças substituídas, contados da data do recebimento definitivo.

1.7.2. Assistência técnica: A empresa deverá prestar suporte técnico sempre que identificado mau funcionamento ou divergência nos dados metrológicos durante o período de garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação do IPEM-SP.

2. Fundamentação da contratação

2. Fundamentação da Contratação

A fundamentação da contratação e a definição dos quantitativos encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar nº 172201-37/2025**, elaborado nos Termos do Decreto Estadual n.68.017, de 11 de outubro de 2023.

O documento detalha a situação-problema, a análise da solução mais adequada, os critérios técnicos, os riscos associados e as justificativas para a adoção da contratação por inexigibilidade, considerando a exclusividade do fornecedor e a essencialidade dos serviços.

A presente contratação está amparada na necessidade de garantir a continuidade e a regularidade das atividades de fiscalização metrológica das bombas medidoras de Gás Natural Veicular – GNV, de competência legal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP, conforme previsto na Portaria INMETRO nº 498/2021.

A demanda decorre da condição atual dos quatro (04) medidores mássicos marca METROVAL pertencentes ao IPEM-SP, dos quais apenas 01(uma) encontra-se calibrado e funcional. Os demais apresentam certificados vencidos ou estão inoperantes, comprometendo seriamente a capacidade operacional do Instituto e o atendimento à legislação metrológica em vigor, com risco de descontinuidade de serviços essenciais de fiscalização em todo o Estado de São Paulo.

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção, revisão e calibração dos medidores mássicos justifica-se não apenas pela natureza técnica do objeto e sua relevância para o interesse público, mas também pela **inexistência de alternativas viáveis no mercado**, conforme pesquisa e atestado de exclusividade emitido pela ABIMAQ/SINDIMAQ, que confirmam a **empresa Metroval Controle de Fluidos Ltda.** como única capacitada e autorizada a executar os serviços, em razão de sua condição de fabricante e detentora da acreditação pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), nos termos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

2.2. Inserção no Plano de Contratações Anual (PCA)

O objeto desta contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA) do IPEM-SP para o exercício de 2025**, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

- I) ID PCA no PNCP: 61924981000158-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;

Essas informações demonstram o devido planejamento da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normativas estaduais e federais correlatas.

3. Descrição da solução

03. Descrição da solução como um todo

A descrição da Solução Como Um Todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 172201-37/2025, "Item 06. Descrição da Solução como um Todo."

A solução a ser contratada compreende a prestação de **serviços técnicos especializados de manutenção corretiva, revisão geral com substituição de peças e calibração com emissão de certificado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC)** em três (3) medidores mássicos para Gás Natural Veicular (GNV), da marca Metroval, pertencentes ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP. O objetivo é restaurar integralmente a funcionalidade dos equipamentos e garantir sua conformidade com os requisitos metrológicos vigentes, assegurando a continuidade das atividades de fiscalização e verificação metrológica do órgão.

A solução contratada deverá abranger: **(i)** o diagnóstico técnico e emissão de laudo individual para cada medidor; **(ii)** a manutenção corretiva dos três equipamentos atualmente inoperantes, com substituição de peças danificadas ou com desgaste crítico; **(iii)** a revisão técnica geral dos três medidores, incluindo aferição de desempenho; **(iv)** a calibração rastreável à RBC com emissão de certificado válido, conforme as normas do INMETRO e demais regulamentações aplicáveis; **(v)** a devolução dos equipamentos em pleno funcionamento, com garantia dos serviços executados e peças substituídas por, no mínimo, 12 (doze) meses. O prazo máximo para a execução completa dos serviços será de até **95 (noventa e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento do empenho.

Especificações técnicas mínimas

Os medidores mássicos de GNV devem ser submetidos a manutenção utilizando procedimentos e peças originais ou tecnicamente compatíveis, respeitando os parâmetros de fábrica para desempenho, exatidão e repetibilidade. A calibração deve ser realizada por laboratório acreditado pela RBC, com emissão de certificado individual contendo: número de série do equipamento, data de calibração, método empregado, padrões utilizados e incerteza expandida. É vedada a utilização de peças reconcondicionadas ou de origem não comprovada.

Requisitos de entrega e logística

O IPEM-SP será responsável por todo o processo logístico de entrega e retirada.

Manutenção preventiva e corretiva

A revisão geral preventiva deverá incluir verificação do estado dos sensores, inspeção das conexões, limpeza técnica, testes de resposta e integridade funcional. A manutenção corretiva deverá abranger o diagnóstico detalhado de falhas e a substituição de componentes comprometidos (eletrônicos, mecânicos ou estruturais), devendo todas as peças ser novas e com garantia. A contratada deverá apresentar, previamente à execução, um orçamento discriminado por equipamento e aprová-lo junto à Administração antes do início dos reparos. A garantia mínima deverá abranger tanto os serviços prestados quanto os componentes substituídos, pelo período de 12 (doze) meses após a entrega final.

Assistência técnica e suporte

A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada e capacitada, com sede no território nacional e equipe técnica comprovadamente habilitada na manutenção e calibração de medidores Metroval. É exigido que o laboratório executor da calibração esteja com acreditação ativa na RBC e que as instalações estejam em conformidade com os critérios da ABNT NBR ISO/IEC 17025. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento (telefônico e eletrônico), com tempo máximo de resposta de 2 (dois) dias úteis para esclarecimentos técnicos ou eventuais ajustes pós-entrega.

Demandas acessórias e documentação

A contratada deverá fornecer ao final dos serviços, certificado de calibração para cada equipamento, em formato digital. Caso ocorra alteração nos procedimentos de calibração, a contratada deverá notificar o IPEM-SP e fornecer instruções atualizadas. Quando necessário, manuais ou fichas técnicas atualizadas dos componentes substituídos também deverão ser entregues.

A presente descrição busca garantir a plena recuperação da capacidade operacional dos medidores mássicos, com desempenho confiável e rastreável, promovendo a **eficiência institucional**, **redução de riscos operacionais** e a **economicidade**, ao evitar substituições onerosas de equipamentos e assegurar o cumprimento dos requisitos metrológicos e normativos aplicáveis à atuação do IPEM-SP.

4. Requisitos da contratação

4. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final, tais como:

4.1.1.1. Lançamento a céu aberto, tanto em área urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

4.1.1.2. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

4.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento do material resultante dos serviços de acordo com as normas e resoluções vigentes.

Garantia da Contratação

4.2. A contratada oferecerá garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e também 12(doze) meses das peças substituídas, contados a partir do recebimento definitivo.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. Modelo de execução do objeto

O modelo de execução contratual adotado visa garantir que os serviços de manutenção corretiva e preventiva, revisão geral com substituição de peças e calibração metrológica com emissão de certificado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) sejam prestados de forma segura, transparente e eficiente, assegurando o resultado final esperado: a plena recuperação funcional dos três (03) medidores mássicos de GNV marca METROVAL, em conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios do INMETRO.

A execução contratual será estruturada conforme as seguintes etapas e requisitos:

5.1. Início da execução

- A execução do contrato será iniciada com o **empenho da despesa**.
- A MLFAT formalizará a autorização de início dos serviços mediante comunicação oficial à contratada, contendo os dados dos equipamentos, números de série.

5.2. Logística de transporte

- O IPEM-SP, por meio da Assistência Técnica – MLFAT, será responsável pela **entrega e retirada física dos equipamentos** no local indicado pela contratada.

5.3. Diagnóstico e orçamento técnico

- A empresa METROVAL já realizou o **diagnóstico técnico inicial**, conforme Proposta nº 250500624ATP-I 250165 em anexo, com as seguintes informações:
 - Discriminação de cada equipamento
 - Especificando o valor de peças
 - Valor do serviço de calibração
 - Valor do serviço de mão de obra
 - Prazo de entrega: 95 dias, após confirmado o recebimento
 - Garantia de 12 meses

5.4. Execução dos serviços técnicos

- Com o orçamento aprovado, a contratada executará:
 - Manutenção corretiva (conserto e substituição de componentes defeituosos/desgastados)
 - Revisão geral preventiva (limpeza técnica, inspeções, ajustes)
 - Testes de desempenho e resposta
 - Calibração metrológica rastreável à RBC, com emissão de certificado individual em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17025: 2017.
- Todas as peças substituídas deverão ser novas e originais ou tecnicamente compatíveis, vedado o uso de peças reconcondicionadas.

5.5. Emissão de certificados e documentação

- Para cada equipamento, será emitido **certificado de calibração RBC** em formato digital, contendo:
 - Número de série do equipamento
 - Data de calibração
 - Método empregado
 - Padrões utilizados
 - Incerteza expandida declarada

5.6. Entrega final e recebimento definitivo

- Após a conclusão dos serviços, o IPEM-SP retirará os equipamentos no local designado pela contratada.
- O recebimento definitivo ocorrerá mediante verificação:
 - Da conformidade dos certificados
 - Do pleno funcionamento dos medidores
- O prazo máximo para execução completa de todas as etapas será de até **95 (noventa e cinco) dias corridos**, contados do recebimento do empenho.

5.7. Garantia contratual

- A contratada oferecerá **garantia mínima de 12 (doze) meses** para os serviços executados e peças substituídas, contados a partir do recebimento definitivo.

5.8. Forma de pagamento

- O pagamento será realizado **30(trinta) dias após o recebimento definitivo**, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica e dos certificados de calibração RBC.

- O pagamento obedecerá as normas estaduais vigentes, após o ateste da área competente do IPEM-SP.

5.9. Acompanhamento e fiscalização

- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da MLFAT.
- Caberá à fiscalização:
 - Verificar a execução dos serviços conforme especificações
 - Analisar laudos e certificados
 - Registrar ocorrências ou não conformidades
- A contratada deverá atender prontamente às solicitações de informações e esclarecimentos feitas pela fiscalização.

5.10. Encerramento contratual

- O contrato será considerado encerrado após:
 - A entrega definitiva dos três (03) medidores mássicos em condições operacionais plenas
 - A emissão de todos os certificados de calibração RBC
 - O decurso do prazo de garantia contratual ou o atendimento de todas as demandas durante esse período
 - A liquidação integral dos pagamentos devidos, conforme legislação.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados/capacitados e ferramental próprio, com fornecimento de materiais, instrumentos e utensílios necessários à execução do serviço;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços prestados.

Este modelo de execução garante a rastreabilidade, a qualidade técnica, a segurança metrológica e a conformidade com a legislação aplicável, possibilitando o atendimento eficaz e ininterrupto das atividades de fiscalização do IPEM-SP.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **equipe de apoio**, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico (**Centro de Verificação Periódica - MLFPE**) do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.7.2. O fiscal técnico (**Centro de Verificação Periódica - MLFPE**) do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.7.3. O fiscal técnico (**Centro de Verificação Periódica - MLFPE**) realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

6.7.4. O fiscal técnico (**Centro de Verificação Periódica - MLFPE**) adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.7.5. O fiscal técnico (**Centro de Verificação Periódica - MLFPE**) do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico (**Centro de Verificação Periódica - MLFPE**) do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo **equipe de apoio** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo **equipe de apoio** do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.8.3. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Avaliação da execução:

7.1. A avaliação da execução do objeto será averiguada de acordo com a entrega dos equipamentos 03 (TRÊS) MEDIDORES MÁSSICOS.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos no prazo de 95(*noventa e cinco*) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, será realizado a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.1. Encaminhar os equipamentos MEDIDORES MÁSSICOS para teste em Posto de Combustível, nas bombas de GNV;

7.2.2. Realizar a análise da documentação apresentada pela equipe de fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (*trinta*) dias úteis para fins de liquidação, a contar do recebimento dos equipamentos MEDIDORES MÁSSICOS.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.11. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.17.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional[ESP1], nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, considerando a natureza do objeto e o fornecimento integrado de serviços especializados de manutenção corretiva, preventiva, revisão geral com substituição de peças e calibração metrológica com emissão de certificado RBC para 03 (três) MEDIDORES MÁSSICOS de GNV, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicafe;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.32. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial , expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- 8.32.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- 8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 52.967,98

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 52.967,98 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta sete reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas abaixo (orçamento da empresa METROVAL). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.2. EQUIPAMENTO: IE 10413 - série M29250222

9.2.1. ITEM 01: Peças para conserto MEDIDOR RHM06/MTM-01-M/ MALETA GNV/ MANGUEIRA, Nº DE **SÉRIE M29250222/ 10780222/ 10413/S/NS2**:

CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL UNIT.	VALOR TOTAL	IP1%	NCM
01000821	BOBINA SENSORA RHM06A08 NT CABOS VD-AZ / GNV -120	2,00	245,30	490,60	9,75	9028.90.90

01000822	BOBINA SENSORA RHM06A08 NT CABOS LJ-AM / GNV - 120	2,00	245,38	490,76	9,75	9028.90.90
06080093	PRENSA CABO PG13.5 AZUL	2,00	61,39	122,78	0,00	3917.40.90
09040027	PROTETOR PARA ROSCA 1/2 NPT COD.PT1/2A ALLIANCE PL	2,00	0,78	1,56	9,75	3926.90.90
06120033	TERMINAL ILHOS SIMPLES BRANCO (046290) CONEXEL	32,00	0,27	8,64	3,25	8535.90.90

* **Preço total peças: R\$ 1.114,34 (IPI acrescentar).**

SERVIÇOS:

Calibração RBC - Acreditada (05 pontos - 3 medições).

Serviço de calibração em laboratório acreditado pela Cgcre de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 sob o número 0247.

9.2.2. Tabela – Descrição e Valores dos Serviços de Calibração

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	CÓDIGO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	IPI %
OPÇÃO 1	1	Serviço de calibração em laboratório acreditado <u>sem ajuste</u> de medidor tipo Mássico de 13mm de diâmetro. A calibração será feita com água em 5 vazões. Pontos: 30-172-315-457-600kg/h.	88010174	R\$2.821,45	R\$2.821,45	
OPÇÃO 2	1	Serviço de calibração em laboratório acreditado <u>com ajuste</u> de medidor tipo Mássico de 13mm de diâmetro. A calibração será feita com água em 5 vazões. Pontos: 30-172-315-457-600kg/h.	88010044	R\$3.979,86	R\$3.979,86	

9.2.3. Tabela – Descrição e Valores do Serviço de Assistência Técnica

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	CÓDIGO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	IPI %
1	1	Serviço de Assistência Técnica.	88010015	R\$5.920,95	R\$5.920,95	

9.3. EQUIPAMENTO: IE 10412 - série M29250222

9.3.1. ITEM 02: Peças para conserto MEDIDOR RHM06/MTM-01-M/ MALETA GNV/ MANGUEIRA, N° DE **SÉRIE M29250222/ 10770222/ 10412/S/NS2:**

CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL UNIT.	VALOR TOTAL	IPI%	NCM
06120885	ANTENA EXT 2.4-2.5GHZ 76MM U. FL PN: W1039B030 PULS	1,00	78,04	78,04	7,50	8517.79.00
00211427	BUCHA DE FIXAÇÃO AISI 304 DA ANTENA 1/2" NPT-M MAL	1,00	1.727,83	1.727,83	9,75	9028.90.90
09040027	PROTETOR PARA ROSCA 1/2 NPT COD.PT1/2A ALLIANCE PL	2,00	0,78	1,56	9,75	3926.90.90
06080093	PRENSA CABO PG13.5 AZUL	2,00	61,39	122,78	0,00	3917.40.90
06120033	TERMINAL ILHOS SIMPLES BRANCO (046290) CONEXEL	32,00	0,27	8,64	3,25	8535.90.90

03070555	CHAPA BASE AISI304 MALETA GNV MODELO 2025	1,00	1.042,78	1.042,78	3,25	7219.33.00
03820005	CASE TIPO MALETA CALIBRAÇÃO DISPENSER DE GNV L=440	1,00	9.928,42	9.928,42	9,75	3923.10.90
00710543	CONEXAO UNF 7/8" X 1/2" NPT-F DA MALETA DE CALIBRA	1,00	1.410,11	1.410,11	9,75	9028.90.90
01000841	ACIONADOR MAGNETICO CONV CMM01/ CVM01 / TDM01 EM A	1,00	291,74	291,74	9,75	9028.90.90
00710661	CONEXAO MACHO 1/2" NPT-M X 1 /2" NPT-M X 1/8" NPT-F	1,00	1.705,25	1.705,25	9,75	9028.90.90
03580157	PLACA DE IDENT CARRINHO SISTEMA OU MALETA (CASE) G	1,00	467,30	467,30	0,00	8310.00.00
00110153	CALCO DE FIXACAO DO MANCAL MALETA DE CALIBRAÇÃO	1,00	874,39	874,39	9,75	9028.90.90
03710666	CONEXAO NIPLE SEXTAVADO 1/2" NPT MOD: 8NP-316 HOKE	1,00	206,44	206,44	3,25	7307.22.00
06130240	PRENSA CABO 1/2" NPT MODELO A2F EXD PARA CABO NAO	2,00	239,41	478,82	3,25	7609.00.00
03130822	PARAFUSO ALLEN COM CABECA AISI304 M5 X 12MM	4,00	1,36	5,44	6,50	7318.15.00
03150437	ARRUELA PRESSAO AISI304 M5	4,00	0,19	0,76	6,50	7318.21.00
03136272	PARAFUSO ALLEN COM CABECA AISI304 M5 X 35MM	2,00	2,17	4,34	6,50	7318.15.00
06060669	REED SWITCH RI-80 COTO (7-15 AT) CHAVE MAGNETICA	1,00	52,11	52,11	9,75	8536.50.90

*Preço total peças: R\$ 18.406,75 (IPI acrescentar).

SERVIÇOS:

Calibração RBC - Acreditada (05 pontos - 3medições). Serviço de calibração em laboratório acreditado pela Cgcre de acordo com a norma ABNT NBR ISO / IEC 17025 sob o número 0247.

9.3.2. Tabela – Descrição e Valores dos Serviços de Calibração

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	CÓDIGO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	IPI %
OPÇÃO 1	1	Serviço de calibração em laboratório acreditado sem ajuste de medidor tipo Mássico de 13mm de diâmetro. A calibração será feita com água em 5 vazões. Pontos: 30-172-315-457-600kg/h.	88010174	R\$2.821,45	R\$2.821,45	
OPÇÃO 2	1	Serviço de calibração em laboratório acreditado com ajuste de medidor tipo Mássico de 13mm de diâmetro. A calibração será feita com água em 5 vazões. Pontos: 30-172-315-457-600kg/h.	88010044	R\$3.979,86	R\$3.979,86	

9.3.3. Tabela – Descrição e Valores do Serviço de Assistência Técnica

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	CÓDIGO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	IPI %
1	1	Serviço de Assistência Técnica.	88010015	R\$5.920,95	R\$5.920,95	

9.4. EQUIPAMENTO: IE 10414 - série M29270222

9.4.1. ITEM 03: Peças para conserto MEDIDOR RHM06/MTM-01-M/ MALETA GNV/ MANGUEIRA, Nº DE SÉRIE M29270222/ 10790222/ 10414/S/NS3:

CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL UNIT.	VALOR TOTAL	IPI%	NCM
06120033	TERMINAL ILHOS SIMPLES BRANCO (046292)	32,00	0,27	8,64	3,25	8535.90.90
09040027	PROTETOR PARA ROSCA 1/2 NPT COD.PT1/2A ALLIANCE PL	2,00	0,78	1,56	9,75	3926.90.90
06080093	PRENSA CABO PG13.5 AZUL	2,00	61,39	122,78	0,00	3917.40.90
03750059	VALVULA ESFERA 2 VIAS 1/2"NPT-F GNV 7115F8Y HOKE (	1,00	3.611,48	3.611,48	0,00	8481.80.95

*Preço total peças: R\$ 3.744,46 (IPI acrescentar).

SERVIÇOS:

Calibração RBC - Acreditada (05 pontos - 3medições). Serviço de calibração em laboratório acreditado pela Cgcre de acordo com a norma ABNT NBR ISO / IEC 17025 sob o número 0247.

9.4.2. Tabela – Descrição e Valores dos Serviços de Calibração

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	CÓDIGO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	IPI %
OPÇÃO 1	1	Serviço de calibração em laboratório acreditado sem ajuste de medidor tipo Mássico de 13mm de diâmetro. A calibração será feita com água em 5 vazões. Pontos: 30-172-315-457-600kg/h.	88010174	R\$2.821,45	R\$2.821,45	
OPÇÃO 2	1	Serviço de calibração em laboratório acreditado com ajuste de medidor tipo Mássico de 13mm de diâmetro. A calibração será feita com água em 5 vazões. Pontos: 30-172-315-457-600kg/h.	88010044	R\$3.979,86	R\$3.979,86	

9.4.3. Tabela – Descrição e Valores do Serviço de Assistência Técnica

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	CÓDIGO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	IPI %
1	1	Serviço de Assistência Técnica.	88010015	R\$5.920,95	R\$5.920,95	

9.5. Tabela de Preços Unitários

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quant.	Subtotal (R\$)
Peças IE 10412 (M29250222)	—	—	18.406,75
Peças IE 10413 (M29260222)	—	—	1.114,34
Peças IE 10414 (M29270222)	—	—	3.744,46
Peça IE 005989 (M8240606/11000606)	—	—	—
Calibração com ajuste (cada medidor)	3.979,86	3	11.939,58
Assistência Técnica (cada medidor)	5.920,95	3	17.762,85
Total Estimado com ajuste			52.967,98

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 17056/172201

II) Fonte de Recursos: 170050219

III) Programa de Trabalho: 14125172456690000

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: Não há

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO NAVAS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/09/2025 às 15:54:13.

LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 05/09/2025 às 12:45:40.